



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 54/2022 – São Paulo, terça-feira, 22 de março de 2022

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### ORDEM DE SERVIÇO PRES Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo vem apresentando melhora contínua em todos os indicadores epidemiológicos de monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19, conforme divulgado em Nota Técnica do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo em 17 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 66.575 do Governo do Estado de São Paulo, de 17 de março de 2022, que mantém a obrigatoriedade do uso de máscara facial em locais destinados à prestação de serviços de saúde e nos meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, facultando-se, portanto, a sua utilização nos demais ambientes;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, as medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 28/2022 deste Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

#### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 8.º, inciso III, da Ordem de Serviço PRES nº 16, de 06 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8.º. O ingresso e a permanência nas dependências do Tribunal deverão observar:*

*[...]*

*III – o uso obrigatório de máscara individual de proteção de nariz e boca no Ambulatório Médico;*

Art. 2.º Revogar o inciso IV e §1.º do art. 8.º da Ordem de Serviço PRES n.º 16, de 6 de julho de 2020.

Art. 3.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/03/2022, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### COMISSÃO DE CONCURSOS

##### EDITAL Nº 2/2022 - EMAG/ROCO

II - definir e padronizar as atribuições dos contadores e demais servidores responsáveis pela elaboração de cálculos judiciais;

III - disciplinar a forma de envio e os critérios mínimos das solicitações de cálculos dirigidas à CECALC pelas unidades judiciárias;

IV - definir critérios para a padronização dos trabalhos da CECALC, inclusive no que se refere à identidade visual;

V - prestar auxílio e orientação à CECALC quanto aos métodos de trabalho;

VI - definir os procedimentos relativos à solicitação e à elaboração de cálculos judiciais;

VII - elaborar e encaminhar anualmente à Diretoria do Foro seu relatório de atividades;

VIII - definir os critérios para adoção de ferramentas e sistemas de cálculo necessários para o trabalho da CECALC;

IX - propor à Diretoria do Foro ações de capacitação inicial e/ou continuada para magistrados e servidores na área de cálculos judiciais;

X - atuar como órgão consultivo da Diretoria do Foro em questões relacionadas aos cálculos judiciais e ao funcionamento geral da CECALC.

### CAPÍTULO III - DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Art. 6.º O Manual de Procedimentos das Contadorias Judiciais da Seção Judiciária de São Paulo tem por finalidade racionalizar e padronizar o trabalho da Central Unificada de Cálculos Judiciais da Seção Judiciária de São Paulo, bem como definir critérios mínimos para a solicitação de cálculos pelas unidades judiciárias.

§ 1.º O manual especificará os critérios e procedimentos mínimos para elaboração de cálculos judiciais, segmentando as informações por matéria, sempre que possível, e conterá, ainda, modelos de formulários de envio das solicitações pelas unidades judiciárias, procedimentos de remessa e devolução dos autos e prazos para cumprimento pela Central Unificada de Cálculos Judiciais, desde que não conflitantes com as normas processuais em vigor.

§ 2.º Para estimular a observância do manual, a Comissão poderá propor à Diretoria do Foro a realização de ações de capacitação e de campanhas de orientação e/ou esclarecimento.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7.º Os casos omissos serão disciplinados pela Diretoria do Foro.

Art. 8.º Fica revogada a Portaria n.º 42, de 10 de setembro de 2021, desta Diretoria do Foro.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA DFORSP N.º 68, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Aprova a versão 0.3 do Manual de Procedimentos das Contadorias Judiciais da Seção Judiciária de São Paulo.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a criação da Central Unificada de Cálculos Judiciais da Seção Judiciária de São Paulo - CECALC, pela Resolução n.º 66, de 16 de abril de 2021, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria DFORSP n.º 67, de 18 de março de 2022, que prevê a elaboração e atualização do Manual de Procedimentos das Contadorias Judiciais da Seção Judiciária de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir as atribuições dos servidores responsáveis pela elaboração de cálculos judiciais;

**CONSIDERANDO** a importância de disciplinar a forma de envio e os critérios mínimos das solicitações de cálculos dirigidas à CECALC pelas unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos atinentes às atividades desempenhadas pela CECALC;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente nº 0030714-13.2019.4.03.8000;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar a versão 0.3 do Manual de Procedimentos das Contadorias Judiciais da Seção Judiciária de São Paulo (doc. SEI n.º 8524144), que deverá ser observado pelos servidores lotados na CECALC, por ocasião da análise dos autos e elaboração dos cálculos judiciais.

Art. 2.º O manual de que trata o art. 1.º deverá ser disponibilizado na página da CECALC na *intranet*.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **GESTÃO DE PESSOAS - SJSP**

### **DESPACHO DFOR N° 8582542/2022**

Tendo em vista a manifestação conjunta da Diretoria de Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretoria da Secretaria Administrativa (doc. SEI n° 8582541), do Núcleo de Auditoria Interna (doc. SEI n° 8582540), em caso análogo, bem como o parecer do Núcleo de Administração Funcional (doc. SEI n° 8582532), estando presentes os requisitos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei n° 7.713/1988, redação dada pela Lei n° 11.052/2004 e Lei n° 13.105/2015, Artigo 30 da Lei n° 9.250/1995, e Artigo 35 do Decreto n.º 9.580/2018, CONCEDO isenção de imposto de renda à servidora ÚRSULA SELENE ZEPPELINI, a partir da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial (18.11.2020).

Comunique-se o Núcleo de Folha de Pagamento para que:

a) Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento da servidora inativa.

b) Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês da efetivação da isenção do desconto na fonte, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal, providenciando a entrega dos informes de rendimentos contendo os respectivos rendimentos enquadrados como isentos e não tributáveis, a fim de possibilitar à interessada buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal.

Ao NUAUF, NUPA e NUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2022, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **DESPACHO DFOR N° 8580082/2022**

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (8557420), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (8579736), e tendo em vista que a alteração de lotação do servidor Marco Túlio de Sousa e Silva, RF 6939, da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo para o Juizado Especial Federal Cível de Botucatu, ocorreu a pedido do servidor, indefiro o pedido de ajuda de custo e indenização por transporte pessoal, à vista da expressa vedação estabelecida no art. 53, § 3º, da Lei nº 8.112/90, que restringiu o pagamento da indenização somente aos casos de remoção de ofício, no interesse da Administração.

Ao NUAUF para providências e ciência ao requerente.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2022, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **DESPACHO DFOR N° 8583032/2022**